



Ofício Nº **8/2021 - CONTRATOS/CCOMPRAS/CBMCE**

FORTALEZA, 15 de fevereiro de 2021.

Sra. Natasha M Koyama

Prime Benefícios em Cartões

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: Contrato 13/2018

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

Objeto: é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva, máquinas e equipamentos multifuncionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Em conformidade com a ata de registro de preços nº 02/2010 - CODANORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

PROCESSO Nº 3531124/2018

TIPO: "Maior percentual de desconto sobre a Taxa de Administração"

Contrato Nº 013/2018



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONÇALVES LIMA**, em 15/02/2021, às 10:30:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site https://sistemas.cb.ce.gov.br/gdv_cb/index.php e informe o código **1d68e457b9d-2**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





Valor da Contratação inicial: R\$ 5.000.000,00 - **Período contratual inicial:**
12/06/2018 A 12/06/2019

1º Termo Aditivo - 12/06/2019 A 12/06/2020

2º Termo Aditivo - 12/06/2020 A 11/06/2021 - **Valor reduzido 30 %** - R\$ 3.500.000,00

Quantidade de veículos/equipamentos cadastrados: 453

Quantidade de OS: 3114

Estado do Contratante: Ceará

Rede Credenciada: Obrigatória no Estado do Ceará

Atestamos ainda que os serviços estão sendo entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, e até a presente data não constam em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

EDUARDO GONÇALVES LIMA - TC QOBM

MF: 126.653-1-8

Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONÇALVES LIMA**, em 15/02/2021, às 10:30:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site https://sistemas.cb.ce.gov.br/gdv_cb/index.php e informe o código **1d68e457b9d-2**, ou escaneie a figura do código QR com um smartphone.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

OF Nº 8/2021 - CONTRATOS/CCOMPRAS/CBMCE



Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social
Corpo de Bombeiros Militar

• **GOVERNO DO**
• **ESTADO DO CEARÁ**

CONTRATO Nº 013/2018 – CBMCE.

PROCESSO Nº 3531124/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO CEARÁ E A EMPRESA ABAIXO
QUALIFICADA PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Oto de Alencar, nº 215 – Bairro: Jacarecanga - CEP 60.010-270, na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no C.N.P.J. nº 35.025.022/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Sr. Cel CGBM Heraldo Maia Pacheco, CPF nº 355.833.123-00, Matrícula Funcional nº 099.447-1-0, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 - Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/Sp – Cep 06541-078. Doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela senhora **Renata Nunes Ferreira** – CPF 371.237.288-40, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, PREGÃO PRESENCIAL SPR002/2018 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva, máquinas e equipamentos multifuncionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Em conformidade com a ata de registro de preços nº 02/2010 – CODANORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela aquisição e prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme apresentação de notas fiscais.

3.2 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, alterada e consolidada.

3.3 – O valor da taxa de administração para fornecimento dos serviços objeto deste contrato é de - 1,65% (um ponto sessenta e cinco por cento negativo).

3.4 – O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M, após 12(doze) meses de execução.

3.5 – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do contrato;

3.6 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.7 – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 12/06/2018 até 11/06/2019, admitindo-se, porém, sua prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

2107 10100004.06.122.003.22425.01.33903900.1.00.00.0.30

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 e seus anexos.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

6.6 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de desembolso e entrega, condicionados ao

cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.6.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Núcleo Administrativo Financeiro para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.7 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no item 6.4.1, bem como, condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.8 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Das obrigações da Contratada:

7.1 – A empresa contratada deverá fornecer os serviços objeto desta licitação, com preço por quantidade determinado no Processo Licitatório, cuja abrangência estende-se a todos os veículos administrativos e operacionais, máquinas e equipamentos multifuncionais do CBMCE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.2 – Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

7.3 – A Contratada deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

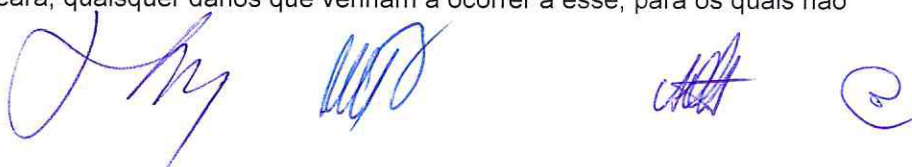
7.4 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramentas, recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.5 – A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras, no local e horário a serem determinados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

7.6 – A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme a necessidade.

7.7 – O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.8 – O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos multifuncionais enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não



tenha concorrido a Contratante.

7.9 – A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.10 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

7.11 – A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

7.12 – O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1 – Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.2 – Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.3 – Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.13 – A Contrata deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

7.14 – A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

7.15 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

7.16 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.17 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.18 – A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal

da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

7.19 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

7.20 – A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sem qualquer ônus adicional.

7.21 – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

7.22 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.23 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

7.24 – A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

7.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.26 – A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

7.27 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

7.28 – A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

7.29 – A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

7.30 – São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

7.30.1 – Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

7.30.2 – Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

7.30.3 – Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

7.30.4 – A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

7.30.5 – A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

7.30.6 – A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

7.30.7 – Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.30.8 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.30.9 – Prestar aos veículos, máquinas e equipamentos multifuncionais da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

7.30.9.1 – assistência mecânica;

7.30.9.2 – manutenção corretiva e preventiva;

7.30.9.3 – revisão;

7.30.9.4 – assistência e reparos no sistema elétrico;

7.30.9.5 – lanternagem em geral, pintura, funilaria e adesivação oficial;

7.30.9.6 – substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);

7.30.9.7 – vidraçaria, capotaria e tapeçaria;

7.30.9.8 – troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;

7.30.9.9 – chaveiro;

7.30.9.10 – serviço de reboque;

a) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

b) Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

c) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

d) Fornecer ao Setor Compras/Frota da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

e) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como a nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

- f) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Das Obrigações da Contratante:

- 7.31– Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.32 – proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.33 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.34 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.35 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.36 – pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.37 – zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.38 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.39 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.40 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;
- 7.41– Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município consorciado plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizada pelo senhor **Alder de Oliveira Teixeira – Maj QOBM**, designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da lei Federal 8.666/93, doravante denominado gestor.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais;



10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/Ce, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza/Ce, ____ de _____ de 2018.



Heraldo Maia Pacheco – CEL CGBM
Comandante Geral do CBMCE
Contratante



Renata Nunes Ferreira – CPF 371.237.288-40
Representante da Empresa



Alder de Oliveira Teixeira - Maj BM
Gestor do Contrato



Mario dos Martins Coelho Bessa – OAB nº 15254
Assessor Jurídico do CBMCE